LEI Nº 2481, DE 05 DE JULHO DE 2010.

*Súmula*: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal da Lapa-PR a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Lapa-PR, autorizado a constituir com outros municípios do Paraná, o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP – sociedade jurídica de direito público, instituída com a finalidade de aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informações que dêem suporte a todas as suas atividades.

Art. 2º - Fica ratificado integralmente o Protocolo de Intenções do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, anexo I, parte integrante da presente Lei, firmado no dia 15 de abril de 2.010, em Assembléia Geral de Prefeitos dos municípios consorciados.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal da Lapa-PR a delegar ao Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, competência para que realize licitações, outorgue concessões, permissões ou autorizações para prestação de serviços no âmbito de suas atribuições, podendo ainda ceder servidores e repassar ao Consórcio a importância de até R$ 1,00 (um real) por habitante/mês para a consecução do objeto pactuado.

Art. 4º - Fica totalmente revogado o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembléia Geral dos Prefeitos em 05 de junho de 2.006.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1975, de 15 de Setembro de 2.006 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Julho de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal